



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 095/96.

"Institui o ensino fundamental no município de Canitar e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no município de Canitar o Ensino Fundamental Municipal;

ARTIGO 2º - Fica criado a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Canitar com 11 (ONZE) classes.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, o qual deverá ser expedido no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

P.M. CANITAR, 18 de novembro de 1.996.

Registrado nesta Secretaria sob nº
022, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 18 / 11 / 96.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


ADILSON DELFINO
Diretor Depto. Recursos Humanos